



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2025

EMENTA: Regulamenta a aplicação das Avaliações Diagnósticas de Aprendizagem na Rede Municipal de Ensino, define suas diretrizes, objetivos e responsabilidades.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/2014 e no Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 727/2015.

CONSIDERANDO a importância da avaliação como um processo diagnóstico e formativo, fundamental para subsidiar as práticas pedagógicas e garantir o direito à aprendizagem de todos os estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar de forma sistemática o desenvolvimento das habilidades e competências essenciais previstas no currículo da rede;

CONSIDERANDO o objetivo de orientar as políticas de formação continuada de professores e de alocação de recursos pedagógicos com base em evidências,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar a aplicação das Avaliações Diagnósticas de Aprendizagem como componente oficial do sistema de avaliação da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As Avaliações Diagnósticas de Aprendizagem têm como finalidade principal identificar o estágio de desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes em relação às habilidades e competências esperadas para cada etapa da escolaridade, não possuindo caráter classificatório ou seletivo.

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS, DO PÚBLICO-ALVO E DA PERIODICIDADE

Art. 2º O(s) **instrumento(s) de avaliação** a serem aplicados consistirão em provas padronizadas, elaboradas pela Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Educação, abrangendo os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 1º Os instrumentos serão alinhados ao currículo da Rede Municipal e compostos por itens que avaliem as habilidades e competências essenciais de cada ano/série.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério, incluir outros componentes curriculares ou instrumentos de avaliação, como produção textual e questionários contextuais.

Art. 3º O **público-alvo** das avaliações diagnósticas são todos os estudantes regularmente matriculados do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A **periodicidade** da aplicação dos instrumentos de avaliação será, no mínimo, **semestral**, ocorrendo em duas edições principais:

I - **Avaliação Diagnóstica de Entrada:** aplicada nas primeiras semanas do ano letivo, para diagnosticar os conhecimentos prévios dos estudantes e orientar o planejamento inicial dos professores.

II - **Avaliação Diagnóstica de Saída:** aplicada ao final do ano letivo, para verificar o desenvolvimento da aprendizagem ao longo do período e consolidar o diagnóstico para o planejamento do ano seguinte.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá definir aplicações intermediárias (bimestrais ou trimestrais) para monitoramento contínuo da aprendizagem, conforme calendário escolar.

CAPÍTULO II

DO USO DOS RESULTADOS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º A **forma de uso dos resultados** das avaliações deve ter foco estritamente pedagógico, sendo vedada sua utilização para fins de classificação, ranqueamento ou bonificação de escolas, professores ou estudantes. Os resultados deverão ser utilizados para:

I - **Pelo Professor:** a) Identificar as habilidades consolidadas e as que necessitam de maior atenção; b) (Re)planejar suas aulas e intervenções pedagógicas; c) Organizar agrupamentos produtivos e estratégias de recuperação paralela.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

II - Pela Equipe Gestora da Escola: a) Orientar as pautas das reuniões pedagógicas (ATPC); b) Mapear as necessidades de formação continuada

do corpo docente; c) Subsidiar a elaboração e o acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico (PPP).

III - Pela Secretaria Municipal de Educação: a) Construir um diagnóstico geral da rede de ensino; b) Planejar e ofertar programas de formação continuada para professores e gestores; c) Desenvolver e adquirir materiais pedagógicos de apoio; d) Formular e aprimorar as políticas educacionais do município.

Art. 6º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação:

I - Elaborar, diagramar e garantir a distribuição dos instrumentos de avaliação a todas as unidades de ensino, conforme cronograma.

II - Definir e divulgar o calendário anual de aplicação das avaliações.

III - Processar os dados e disponibilizar relatórios de resultados por estudante, turma, escola e rede.

IV - Promover a formação das equipes escolares para a aplicação das provas e, principalmente, para a apropriação pedagógica dos resultados.

Art. 7º São responsabilidades das Unidades Escolares:

I - Designar um coordenador local para a organização do processo de avaliação na escola.

II - Garantir a aplicação das avaliações nas datas estipuladas, assegurando a lisura e a fidedignidade do processo.

III - Promover a análise e a discussão dos resultados com o corpo docente em reuniões pedagógicas.

IV - Utilizar os resultados para o planejamento e replanejamento de suas ações pedagógicas, conforme o Art. 5º.

V - Comunicar os resultados aos pais ou responsáveis, com foco no acompanhamento da trajetória de aprendizagem do estudante.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 8º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Jorge D' Oeste, 24 de novembro de 2025.


NEIDE LORENCENA

Secretaria Municipal de Educação